



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PROJETO DE LEI Nº. 14/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na sua Contadoria, um crédito adicional suplementar da importância R\$ 1.236.517,52 (um milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) com as seguintes codificações:

			Valor R\$
02	Prefeitura Municipal		
02.06	SAÚDE		
02.06.01	Atenção Básica		
103011812.2.018000	Manutenção do Sistema de Saúde Pública		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	80.716,70	
F.292	Fonte: 5 312.0000 COVID-19 LEI 173 Inciso I		
02	Prefeitura Municipal		
02.07	ASSISTENCIA SOCIAL		
02.07.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
082441813.2.033000	Manutenção da Assistência Social e Fundo Social		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	80.716,70	
F. 316	Fonte: 5 312.0000 COVID-19 LEI 173 Inciso I		
02	Prefeitura Municipal		
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
02.01.01	Gabinete do Prefeito		
041221803.2.002000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	326.195,36	
F. 3009	Fonte: 5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II		



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

02	Prefeitura Municipal	
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.01.03	Secretaria	
041221803.2.104000	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	103.074,08
F. 3010	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.01.04	Almoxarifado	
041221803.2.105000	Manutenção das Atividades do Almoxarifado	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	47.556,93
F. 3011	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.01.06	Tributação	
041291804.2.107000	Manutenção das Atividades da Tributação	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	11.226,48
F. 3012	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.01.07	Contabilidade	
041231804.2.108000	Manutenção das Atividades da Contabilidade	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	33.392,61
F. 3013	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.01	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.01.09	Junta do Serviço Militar	
041221804.2.109000	Manutenção das Atividades da Junta Militar	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	9.516,63
F.3014	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.02	PROCURADORIA MUNICIPAL	
02.02.01	Procuradoria Jurídica	
020621802.2.047000	Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	71.872,86
F. 3015	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.03	DESPORTO E LAZER	
02.03.01	Desporto Comunitário	
278121815.2.040000	Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.010,03
F. 3016	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

02	Prefeitura Municipal	
02.09	AGRICULTURA	
02.09.01	Agricultura	
206081821.2.078000	Manutenção das Atividades da Agricultura	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	55.739,61
F. 3018	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.01	Obras e Viação	
154511818.2.120000	Manutenção das Atividades do Setor de Obras e Viação	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	146.470,47
F. 3019	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.02	Ruas e Avenidas	
154511818.2.121000	Manutenção das Atividades do Setor de Ruas e Avenidas	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	33.396,21
F.3020	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.03	Limpeza Pública	
154521818.2.048000	Manutenção da Limpeza Publica	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	24.967,71
F. 3021	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.04	Cemitério e Velório Municipal	
154521818.2.049000	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	17.437,08
F. 3022	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.06	Praças Parques e Jardins	
154521820.2.077000	Manutenção dos Serviços de Limpeza e Higiene das Praças, Parques e Jardins	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	27.670,83
F. 3023	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	
02	Prefeitura Municipal	
02.10	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.09	Terminal Rodoviário	
154521818.2.051000	Manutenção do Terminal Rodoviário	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.107,29
F. 3024	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

02	Prefeitura Municipal	
02.11	SERVIÇOS RURAIS	
02.11.01	S.E.R.M	
266061819.2.074000	Manutenção dos Serviços Rurais	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	111.449,94
F. 3025	Fonte:5 312.0001 COVID-19 LEI 173 Inciso II	

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 1.236.517,52

Art. 2º - Para atender a despesa com o Crédito que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 8 de setembro de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Encaminhamos aos nobres Edis o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Referido projeto se justifica tendo em vista as necessidades contábeis de codificação orçamentária, dos auxílios financeiros provenientes da Lei Federal nº 173/2020 para reposição das perdas com FPM, ISS entre outros, ocasionados pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus.

Com efeito, necessitamos da aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência especial para fins de realizarmos as codificações contábeis necessárias para utilização dos recursos no forma da supracitada Lei Federal.

Face ao exposto, solicitamos que a sua apreciação se faça em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL